

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000516/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/09/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049075/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.211865/2024-02
DATA DO PROTOCOLO: 19/09/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 02.480.908/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO CESAR RIBEIRO;

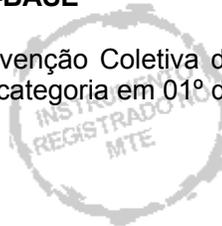
E

SIND TRAB V. EMP TRAB AVULSOS ARMAZ GERAIS COM CAFE EM GERAL IMP E EXP NO ES, CNPJ n. 31.795.644/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DAVID FREIRE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores com e sem Vínculo Empregatício (Avulsos) em Armazéns Gerais, Entrepósitos Aduaneiros (EADS), Transportadoras, Logísticas e Trabalhadores do Comércio de Café em Geral, Exportação e Importação, bem como os trabalhadores que prestam serviços na condição de avulsos em caráter permanente**, com abrangência territorial em ES.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de junho de 2024, nenhum empregado pertencente à categoria dos trabalhadores com vínculo empregatício nos armazéns gerais, comércio de café em geral e importação e exportação no Estado do Espírito Santo, poderá perceber salário inferior a R\$ 1.542,88 (um mil quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente autorizada a compensação pelas empresas de todas as antecipações salariais espontâneas concedidas no período de 1º de junho de 2023 até 31 de maio de 2024 ressalvados os aumentos reais e as promoções individuais;

Parágrafo Segundo: Respeitados os princípios da isonomia, equidade e irredutibilidade dos salários, todos os empregados admitidos a partir de 1º de junho de 2023 até 31 de maio de 2024, terão os seus salários

reajustados com base no percentual de 4,70% (quatro virgula setenta por cento) mencionado no caput desta cláusula, "pro rata tempore", contados a partir da data de admissão até a data base.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Concede-se a Todos os empregados com Vínculo Empregatício nas empresas que prestam serviços de Armazéns Gerais, Entrepósitos Aduaneiros (EADS), Transportadoras, Logísticas, Exportação e Importação no Estado do Espírito Santo, representados pelo SINDTRAGES, contratados pelas empresas representadas pelo SINDEPRES, sindicalizados ou não, com abrangência territorial em ES, a partir de 1º de junho de 2024, um reajuste salarial no percentual de 4,70% (quatro virgula setenta por cento).

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente autorizada a compensação pelas empresas de todas as antecipações salariais espontâneas concedidas no período de 1º de junho de 2023 até 31 de maio de 2024 ressalvados os aumentos reais e as promoções individuais;

Parágrafo Segundo: Respeitados os princípios da isonomia, equidade e irredutibilidade dos salários, todos os empregados admitidos a partir de 1º de junho de 2024 até 31 de maio de 2025, terão os seus salários reajustados com base no percentual mencionado no caput desta cláusula, "pro rata tempore", contados a partir da data de admissão até a data base.

Parágrafo Terceiro: Os efeitos da CCT serão retroativos a 1º de junho de 2024, sob pena de descumprimento da norma coletiva. Podendo o valor referente ao montante retroativo, ser pago em até 03 parcelas e sucessivas a partir da homologação da presente CCT.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS QUINZENAIS/MENSAIS

As empresas se comprometem a efetuar o pagamento dos vencimentos de seus empregados na forma a seguir:

- a) Até o dia 15 (quinze) de cada mês: mínimo de 33,0% (trinta e três por cento) até 40,0% (quarenta por cento) do valor dos vencimentos;
- b) Até o quinto dia útil do mês seguinte o saldo remanescente da remuneração.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado ao empregado receber o adiantamento quinzenal. Caso pretenda exceder esse direito, deverá fazê-lo por escrito informando a empresa o seu interesse.

Parágrafo Segundo: Durante a vigência desta Convenção e desde que a inflação supere a 10% (dez por cento) ao mês, os empregadores fornecerão adiantamento salarial aos empregados, equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário, até o 15º (décimo quinto) dia corrido do pagamento do salário do mês anterior.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

Ficam acordados os seguintes percentuais para pagamento das horas extras:

- a) 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas trabalhadas;
- b) 100% (cem por cento) para as demais horas trabalhadas por dia, até o limite de 02 (duas) horas.

Parágrafo Primeiro: O percentual de 100% (cem por cento) prevalecerá também para os dias de repouso semanal remunerado e feriados trabalhados.

Parágrafo Segundo: Em casos excepcionais que implique em prejuízos iminentes ao empregador, fica autorizada a dilação do limite excedente estabelecido na alínea "b", devendo a empresa comunicar o fato ao Sindtrages.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

Fica acordado em 25% (vinte e cinco por cento) o adicional a ser aplicado no cálculo do adicional noturno para os trabalhos que se realizarem no período das 22h00min de um dia às 5h00min do dia seguinte.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - LÍDER DE GRUPO

Fica **obrigatório** às empresas o pagamento adicional de 20% (vinte por cento) do salário base do empregado para aqueles que estejam no exercício da liderança de grupo, times ou equipes de trabalho, enquanto durar a designação das tarefas, limitada a um período de até 4 (quatro) meses.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA NONA - PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Convencionam as partes em conformidade com a Lei nº 10.101/2000, de 20/12/2000, que as EMPRESAS abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, com mais de 50 (cinquenta) funcionários, PODERÃO implantar Plano de Participação nos Lucros e Resultados, OU PROGRAMA DE PREMIAÇÃO extensivo a todos os empregados, independentemente de cargo, cujos planos serão apresentados para deliberação por parte dos empregados, registrados e arquivados na sede do SINDTRAGES.

Parágrafo Primeiro: Consoante o disposto no art. 3º, da Lei 10.101, a verba de participação nos lucros ou resultados, não integram ou incorporam-se à remuneração do empregado, tampouco constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Parágrafo Segundo: Convencionam as partes que as metas pré-estabelecidas pelas empresas não poderão ser alteradas no decorrer do período pré-estabelecido.

Parágrafo Terceiro: As EMPRESAS que não firmarem acordo de PPR, PODERÃO IMPLANTAR PROGRAMA SIMILAR DE PREMIAÇÃO POR RESULTADO PARA PAGAREM AOS TRABALHADORES O EQUIVALENTE A 50% (cinquenta por cento) do salário percebido pelo empregado no mês de Janeiro de 2015, sem prejuízo do estabelecido do "caput" da presente cláusula.

Parágrafo Quarto: O SINDTRAGES continuará desenvolvendo seus melhores esforços no sentido de estimular as empresas representadas a negociarem, por critérios próprios, em conformidade com suas realidades internas e para produzir efeitos em seus níveis corporativos, uma participação nos lucros e/ou resultados por quaisquer modalidades previstas no caput do art. 2º, da Lei 10.101/2000, principalmente quanto aos seus objetivos e metas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

Concede-se a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, mensalmente, com abrangência sobre os meses trabalhados não inferior a R\$ 405,10 (quatrocentos e cinco reais e dez centavos), estando, entretanto, excluídas da obrigação as empresas que possuem restaurante interno ou terceirizado.

Parágrafo Primeiro: As empresas descontarão dos empregados, parcela correspondente ao benefício, conforme o escalonamento a seguir:

a) até três salários normativos, correspondentes a R\$ 4.628,64 (quatro mil seiscentos e vinte e oito e sessenta e quatro centavos), parcela correspondente a 1% (um por cento) do benefício;

b) de R\$ 4.628,65 (quatro mil seiscentos e vinte e oito e sessenta e cinco centavos), até R\$ 7.714,40 (sete mil e setecentos e catorze reais e quarenta centavos), correspondentes a 5 (cinco) salários normativos, parcela de 10% (dez por cento) sobre o benefício e,

c) Acima de R\$ R\$ 7.714,41 (sete mil e setecentos e catorze reais e quarenta e um centavos), aplica-se o limite permitido pelo sistema PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, Lei 6.321/76 e alterações posteriores sobre o benefício.

Parágrafo Segundo: Nos pagamentos de férias indenizadas e proporcionais não será concedido o Vale Refeição e/ou Alimentação.

Parágrafo Terceiro: Em caso de falta ao serviço, à exceção das férias, a empresa poderá descontar do empregado o valor corresponde ao dia faltoso, que será apurado pela divisão do valor de R\$ 405,10 (quatrocentos e cinco reais e dez centavos) pela quantidade de dias uteis de labor no mês e multiplicado pela quantidade de dias de faltas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA ALIMENTAR

Com o objetivo de complementar a alimentação familiar dos seus colaboradores, as empresas se comprometem a conceder uma cesta básica alimentar em forma de cartão alimentação no valor de R\$ 373,12 (trezentos e setenta e três reais e doze centavos) por mês a título de complemento na alimentação do trabalhador, acrescido ao benefício estabelecido na Cláusula Terceira, independente dos valores já pagos a título de Vale Refeição.

Parágrafo Primeiro: As empresas descontarão dos empregados, parcela correspondente ao benefício, conforme o escalonamento a seguir:

a) até três salários normativos, correspondentes a R\$ 4.628,64 (quatro mil seiscentos e vinte e oito e sessenta e quatro centavos), parcela correspondente a 1% (um por cento) do benefício;

b) de R\$ 4.628,65 (quatro mil seiscentos e vinte e oito e sessenta e cinco centavos), até R\$ 7.714,40 (sete mil e setecentos e catorze reais e quarenta centavos), correspondentes a 5 (cinco) salários normativos, parcela de 10% (dez por cento) sobre o benefício e,

c) Acima de R\$ R\$ 7.714,41 (sete mil e setecentos e catorze reais e quarenta e um centavos), aplica-se o limite permitido pelo sistema PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, Lei 6.321/76 e alterações posteriores sobre o benefício.

Parágrafo Segundo: O benefício lançado no caput será concedido cumulativamente ao da Cláusula do programa de alimentação do trabalhador. Entretanto, caso ocorra de a empresa conceder quaisquer dos benefícios através de Vale Refeição e/ou Alimentação em valor igual ou superior fica desonerada de fornecê-los cumulativamente.

Parágrafo Terceiro: Até o dia 20 de dezembro 2024 será pago pelas empresas aos empregados efetivos e em atividade em dezembro, uma cesta básica complementar no valor de **R\$ 195,29 (cento e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos)**.

Parágrafo Quarto: Em caso de falta ao serviço, à exceção das férias, poderá descontar do empregado o valor corresponde ao dia faltoso, que será apurado pela divisão do valor de **R\$ 355,35 (trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**, pela quantidade de dias úteis de labor no mês e multiplicado pela quantidade de dias de faltas. No caso de falta injustificada a empresa fica desobrigada a pagar o benefício no mês subsequente ao da falta registrada.

Parágrafo Quinto: Os benefícios concedidos nesta cláusula possuem natureza indenizatória, portanto, não tem natureza salarial, estando livres de quaisquer incidências de encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.

Parágrafo Sexto: O pagamento do vale alimentação previsto nessa cláusula será pago também nas férias.**Parágrafo Sétimo:** Caso a empresa opte pelo fornecimento da cesta básica *in natura*, deverá trimestralmente apresentar junto ao SINDTRAGES a listagem dos produtos fornecidos, com indicação de valor, marca e dados nutricionais, ficando a entidade laboral responsável por homologar as condições e forma do que é fornecido de modo *in natura*, sob pena de descumprimento da norma.

Parágrafo Oitavo: A soma dos valores dos produtos fornecidos deverão seguir a média de preço de mercado, onde a qualidade dos produtos serão do tipo A ou 1.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

As empresas se obrigam a contratar em favor de cada um de seus empregados, Plano de Saúde Ambulatorial, com abrangência estadual, arcando com 100% do seu custo.

I– Se o empregado, voluntariamente, optar por PLANO DE SAÚDE de maior valor, ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial instituído nesta Convenção e o plano de saúde de maior valor, ao qual optou;

II– O pagamento da diferença total entre o plano Ambulatorial para o de maior valor, ao qual optou o empregado, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito, nos termos da Súmula de nº. 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

III - Para fins de fiscalização e garantia de aplicação desta norma o Plano de Saúde da presente cláusula, letras e incisos tem que ser obrigatoriamente registrado na ANS. As empresas só poderão disponibilizar/contratar para seus empregados plano de saúde de OPERADORAS que comprovem ter

contrato com o SINDITRAGES/ES e/ou SINDEPRES serem reconhecida pela ANS (AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE).

Parágrafo Primeiro: O Empregador que já tiver contrato de Plano de Saúde deverá apresentar cópia do mesmo ao SINDITRAGES/ES, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da presente CCT.

Parágrafo Segundo: Os empregados poderão incluir os seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total à suas expensas, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito, nos termos do Enunciado de nº. 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Terceiro: Se o empregado já for possuidor de plano de saúde empresarial, na qualidade de dependente, fica a empresa desobrigada de contratar o plano previsto nos itens anteriores.

Parágrafo Quarto: Nos municípios que não tiver rede credenciada de operadora de Plano de Saúde com atendimento ambulatorial, a empresa deverá contratar um Plano de Saúde equivalente ou superior, com atendimento local, arcando com 50% (cinquenta por cento) do valor desse Plano de Saúde, considerando no mínimo o valor que pagaria pelo Plano de Saúde Ambulatorial.

Parágrafo Quinto: O Plano de Saúde previsto na presente cláusula, suas letras e incisos tem que ser, obrigatoriamente, registrado na Agência Nacional de Saúde.

Parágrafo Sexto: A empresa fica desobrigada de contratar o plano de saúde para empregados em período de experiência ou por contratos temporários, pelo período máximo de 60 dias. Em se mantendo o contrato de trabalho, a obrigatoriedade passa a existir como nos demais casos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO

Fica instituído Plano Odontológico obrigatório para todos os trabalhadores atingidos por esta Convenção Coletiva, com as coberturas mínimas contidas no rol da Agência Nacional de Saúde. O Plano Odontológico referido no caput desta cláusula será custeado integralmente pela empresa. Os empregados poderão às suas expensas incluir seus dependentes, desde que autorizem expressamente o desconto nos seus contra cheques dos valores integrais destes dependentes.

Parágrafo único: A empresa fica desobrigada de contratar o plano odontológico para empregados em período de experiência ou por contratos temporários, pelo período máximo de 60 dias. Em se mantendo o contrato de trabalho, a obrigatoriedade passa a existir como nos demais casos.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

As empresas pagarão integralmente para todos os seus funcionários, um seguro de vida e acidentes pessoais, garantido exclusivamente por Seguradora, na modalidade de "Capital Segurado Global", para todos funcionários constantes da GEFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de

Serviços e Informações à Previdência Social, no valor mínimo de R\$ 11,98 (onze reais e noventa e oito centavos), mensalmente, por empregado, ficando pactuado que os valores/garantias mínimas a serem seguradas são as seguintes:

Coberturas e Assistências Inclusas	Limites de indenização
Morte do Titular do Seguro:	R\$ 15.000,00
Invalidez (total ou parcial) Permanente do Titular do Seguro causada por acidente:	Até R\$ 15.000,00
Invalidez Funcional Permanente Total por Doença do Titular (IFPD)- Antecipação:	R\$ 15.000,00
Pagamento Antecipado Especial por Consequência de Doença Profissional (PAED):	R\$ 15.000,00
Reembolso das Despesas com Afastamento Acidentário Laborativo:	Até R\$ 2.243,00
Auxílio Alimentação Pago em Espécie em Caso de Morte do Titular do Seguro:	R\$ 1.500,00
Assistência Funeral Individual em Caso de Morte do Titular do Seguro:	Até R\$ 5.000,00
Assistência Psicológica:	--

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A indenização, no caso de ocorrer o evento garantido pelo seguro, será calculada com base no montante de Importância Segurada da apólice dividida pela quantidade de funcionários constantes na GFIP/SEFIP do mês de ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que não informarem regularmente as movimentações e tiverem alterações na quantidade de funcionários, terão o capital segurado alterado na proporção do número de vidas. Se a ausência de informação resultar na redução do capital segurado individual e se este for inferior ao estabelecido na convenção coletiva, o pagamento da diferença ao(s) beneficiário(s) ou segurado ficará sob responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O benefício do Seguro de Vida Coletivo deverá ser contratado diretamente com seguradora do mercado devidamente registrada na SUSEP em nenhuma hipótese poderá ser contratado através Clube de Seguros, e não pode implicar em ônus aos trabalhadores, sendo seu cumprimento e pagamento de responsabilidade única e exclusiva do empregador/empresa;

PARÁGRAFO QUARTO: Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas, empregadores, inclusive os empregados em regime de trabalho temporário, autônomos e estagiários devidamente comprovado o seu vínculo.

PARÁGRAFO QUINTO: Com vistas a viabilizar o cumprimento do benefício previsto nesta cláusula, as empresas deverão encaminhar ao SINPOSPETRO, o contrato celebrado com a empresa de seguros escolhida, cumprindo as exigências do caput e parágrafos desta cláusula, num prazo de até 60(sessenta) dias após a assinatura do presente instrumento normativo – CCT/ES, podendo ainda utilizar-se do endereço eletrônico: sinpospetroes.juridico@gmail.com.

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas que tenham até 10 (dez) empregados, deverão pagar, em cota única, o Seguro de Vida previsto no “caput” desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As coberturas IFPD e PAED são consideradas antecipação da cobertura básica para morte. No caso de IFPD e PAED para efeito de indenização será considerada a cobertura que ocorrer primeiro, sendo excluída automaticamente a outra remanescente. Após o recebimento de 100%(cem por cento) desta indenização o segurado será excluído do grupo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRABALHADORES AVULSOS - CONTRATAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

Quando a empresa não possuir empregados suficientes para exercer o serviço de movimentação de mercadorias, esta requisitará obrigatoriamente a correspondente entidade sindical profissional, SINDTRAGES.

Parágrafo Primeiro: O serviço de movimentação de mercadorias será exercido por trabalhadores avulsos, nos termos da Lei nº 12.023/2009, ficando vedado à empresa utilizar de trabalhadores sem registro.

Parágrafo Segundo: As atividades de movimentação de mercadorias em geral exercidas por trabalhadores avulsos são desenvolvidas sem vínculo empregatício, mediante intermediação obrigatória do sindicato da categoria, por meio de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos da Lei nº 12.023/2009.

Parágrafo Terceira: A requisição deverá ser feita ao respectivo sindicato profissional, observando as condições específicas existentes em eventuais acordos coletivos.

Parágrafo Quarta: A remuneração dos trabalhadores avulsos não se vinculará aos termos dessa convenção, devendo ser ajustado com a empresa tomadora do serviço e o SINDTRAGES.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

Todos os contratos de trabalho com duração acima de 1 (um) ano que forem rescindidos ou for realizado pedido de demissão por parte do empregado deverão obrigatoriamente, sob pena de nulidade, serem realizados através da assistência do Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: A empresa deverá realizar o agendamento junto ao sindicato, podendo ser realizado pelo site do SINDTRAGES (<http://www.sindtrages.com.br/>) ou por contato telefônico (3322-9222).

Parágrafo Segundo: As empresas fornecerão ao empregado, quando da rescisão contratual por justa causa, uma declaração informando, resumidamente, os motivos que ocasionaram a rescisão do contrato de trabalho do empregado demitido.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

O empregado apenas poderá cumprir aviso prévio trabalhado nos 30 (trinta) primeiros dias, devendo os demais dias serem pagos de forma indenizada, e, computando, para todos os fins legais, como dias trabalhados durante todo o período.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECRUTAMENTO INTERNO

Na ocorrência de vagas em seu quadro de empregados, observado o disposto na legislação vigente, as Empresas se comprometem a proceder recrutamento segundo a prática em voga, dando preferência de aproveitamento ao seu empregado cuja capacidade profissional e demais requisitos do cargo superem ou se equiparem àqueles recrutados externamente.

Parágrafo único: As Empresas afixarão comunicado em seus quadros de avisos, informando aos empregados sobre o processo seletivo e esclarecendo quais são os requisitos dos cargos com vaga em aberto.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante, ao término da licença maternidade, a estabilidade no emprego, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da licença obrigatória, devendo a empregada, mediante atestado médico, notificar o seu empregador.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO

É assegurada ao empregado acometido de acidente de trabalho a garantia do emprego pelo prazo mínimo de doze meses que será contado a partir do primeiro dia seguinte ao do término do benefício concedido pela previdência social, excluídos os casos de rescisão do contrato por justa causa.

Parágrafo primeiro: Aos empregados acometidos por acidente de trabalho, durante seu afastamento, terão direito aos seguintes benefícios, por 90 dias após o afastamento, de cesta básica, e por tempo indeterminado de plano de saúde, desde que efetuem, mensalmente, o pagamento diretamente à empresa de sua coparticipação e percentual na mensalidade, em caso de contratação com parcela paga pelo empregado. Caso assim não realizem, em 60 dias o benefício será cortado e os valores em aberto serão descontados quando do retorno à atividade em seus contracheques.

Parágrafo segundo: As empresas deverão encaminhar ao SINDITRAGES, em até 7 dias, cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), o que deverá ser feito pelo e-mail: juridico@sindtrages.com.br.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO

Defere-se a garantia de emprego durante 12 (doze) meses que antecede a data em que o empregado adquira direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa, no mínimo, 05 (cinco) anos ininterruptos. A concessão cessará na data em que o empregado adquirir direito à aposentadoria.

Parágrafo Primeiro: Para homens ou mulheres com tempo igual ou superior a 25 anos de trabalho na mesma empresa, a estabilidade na empresa passa a ser de 2 anos, ou 24 meses antecedentes ao direito de aposentadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para dar cumprimento dessa cláusula e garantia do emprego, o trabalhador precisará apresentar à empresa a documentação comprobatória da condição de proximidade com a aposentadoria emitido pelo INSS antes da comunicação da dispensa e, anualmente a partir dos períodos de 5 anos previstos no caput, demonstrando sua condição de aptidão para aposentadoria, sob pena de perder a garantia nessa cláusula prevista.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

Ficam autorizadas as jornadas de trabalho de no máximo oito horas diárias em regime de turnos ininterruptos de revezamento, com o detalhamento constante dos sucessivos itens que compõem a presente Cláusula:

- a) 4 (quatro) turmas de EMPREGADOS revezando-se em 3 (três) turnos de trabalho;
- b) Fica estipulada a prestação de trabalho em turno ininterrupto de revezamento em regime de compensação de jornada, autorizando-se que o trabalho em dias de feriado e o excesso das horas trabalhadas em um dia ou semana seja compensado com o aumento do número de folgas, dentro do mesmo ciclo de revezamento, não sendo devido o pagamento de qualquer hora extra ou adicional de horas extras nesses períodos.

Parágrafo primeiro: O limite semanal é o previsto no inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo segundo: As horas semanais, para fins de apuração de horas extras serão calculadas dividindo-se o número de horas trabalhadas dentro do ciclo pela quantidade de semanas existentes no ciclo.

- a) No sistema de turno de revezamento, quando previsto algum feriado na escala (tabela), as horas laboradas neste dia serão pagas em dobro, ou seja, além da hora normal já prevista neste dia, receberá

mais uma vez a mesma importância. Serão consideradas horas em dobro aquelas horas trabalhadas que abrangerem o feriado, ainda que iniciados ou terminados em dia normal.

b) O salário hora será multiplicado por 220 (duzentos e vinte) para se alcançar o montante de seu salário base mensal e que servirá de base de cálculo para as demais parcelas remuneratórias.

Parágrafo terceiro: fica também autorizada a escala de trabalho conhecida como 12 X 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

Parágrafo Quarto: Toda e qualquer hora de trabalho que eventualmente ultrapasse as 12 (doze) horas da jornada 12X36 deverá ser acrescida dos percentuais previstos conforme Convenção Coletiva de Trabalho ou Lei.

Parágrafo Quinto: Os domingos, quando trabalhados dentro da jornada de trabalho por escala de revezamento, serão considerados dias normais.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS

Em caso de substituição de empregado por motivo de férias, doença ou licença, as empresas pagarão ao substituto, durante o período em que durar a substituição, salário igual ao do substituído excluída as vantagens pessoais e desde que também a substituição seja igual ou superior a 20 (vinte) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - USO DO UNIFORME

As empresas ficam obrigadas a custear as despesas decorrentes de dois jogos de uniforme por ano, a cada um de seus empregados que exerçam atividades de natureza operacional no ambiente interno da empresa.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CIPA

As empresas se comprometem a enviar para o Sinditrages cópia da ata de eleição e posse dos componentes eleitos da CIPA.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

As Empresas encaminharão ao Sindicato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, uma cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), de cada sinistro.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO

No processo de admissão as Empresas apresentarão formulários fornecidos pelas entidades sindicais para a proposta de associação ao Sindicato profissional.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição do Sindtrages quadro de avisos para publicação de assuntos de interesse sindical, ficando proibidas quaisquer comunicações abusivas à moral e de caráter político partidárias.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS DIRETORES PARA ATIVIDADES

As Empresas liberarão da prestação de serviço, pelo tempo que for necessário, sem prejuízo da remuneração mensal, o Diretor sindical que esteja em seus quadros, devendo o Diretor liberado dedicar-se, exclusivamente, às atividades de interesse da categoria ou ao exercício de função de representação para a qual tenha sido designado pela entidade Sindical.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas remeterão trimestralmente ao Sindtrages relação de todos os empregados com sua respectiva função e data de admissão.

Parágrafo Único: As empresas poderão se assim o desejar, enviar as informações por meio de correio eletrônico do Sindtrages (sindtrages@sindtrages.com.br ou juridico@sindtrages.com.br).

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Conforme *referendum* da assembleia geral Extraordinária da categoria profissional realizada no dia 25/04/2024, especificamente convocada para este fim, com fulcro no artigo 513, alínea “e”, da CLT, todos os empregados beneficiados pela presente convenção coletiva de trabalho associados ou não associados deverão contribuir com sindicato pagando a contribuição negocial. No entanto, ficou resguardado o direito do empregado de se opor ao pagamento da contribuição, conforme deliberado na referida assembleia geral, convocada para tratar sobre a contribuição negocial, em atenção à Nota Técnica 02/2018 do CONALIS/MPT e do Enunciado 38 da ANAMATRA.

Parágrafo Primeiro – Quantidade de Parcelas - A Contribuição Negocial em favor do SINDTRAGES - SIND TRAB V. EMP TRAB AVULSOS ARMAZ GERAIS COM CAFE EM GERAL IMP E EXP, prevista nesta

Convenção, será realizada em 02 (DUAS) parcelas, sendo a primeira descontada na primeira folha de pagamento, após o depósito do presente instrumento coletivo perante o MTE e do decurso do prazo de 20 (VINTE) dias para os empregados apresentarem a oposição ao desconto. A segunda parcela será paga no mês de Fevereiro/2025.

Parágrafo Segundo – Porcentagem Aplicada para Desconto – A porcentagem a ser aplicada para cálculo da Contribuição Negocial será de 3% (três por cento) do piso salarial de todos os trabalhadores beneficiários da presente norma coletiva. O desconto está limitado, em cada parcela, ao valor de R\$ 100,00 (cem reais), por contribuição de cada trabalhador. A contribuição presente na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 será recolhida em favor do SINDTRAGES.

Parágrafo Terceiro – A Contribuição Assistencial prevista no *caput* desta Cláusula, não será devida pelo empregado filiado ao Sindicato, pois este já paga a mensalidade sindical, estatutariamente, obrigatória

Parágrafo Quarto – Com relação ao primeiro desconto previsto no *caput*, os trabalhadores poderão exercer o direito de oposição, no prazo improrrogável de 20 (VINTE) dias após o depósito de referida CCT perante o MTE. Quanto à demais parcelas, o empregado poderá exercer o direito de oposição até 20 (vinte) dias antes do fechamento da folha de pagamento do mês do desconto, conforme decidido na assembleia geral e em observância ao princípio da publicidade e da garantia do direito de oposição ao desconto.

Parágrafo Quinto – Os trabalhadores poderão exercer, de forma livre, e individualmente a cada parcela, o direito de oposição, por meio de declaração de próprio punho encaminhada diretamente para o sindicato profissional no email juridico@sindtrages.com.br, **onde deverá ser informado no corpo do e-mail nome completo do empregado e seu CPF, bem como o nome completo de seu empregador com seu CNPJ**, ou através de cadastro no endereço eletrônico <https://sindtrages.com.br/oposicao-a-taxa/>. Após a entrega da oposição ou o registro via site, deverá o empregado opositor imprimir o comprovante de protocolo, assinar e entregar ao setor competente da empresa. Em todos os casos, é de responsabilidade do empregado a entrega do comprovante de protocolo ao seu empregador ou do envio do e-mail. O empregador procederá o desconto na folha de pagamento de acordo com os documentos de oposição que receber dos funcionários.

Parágrafo Sexto - O setor que receber na empresa a oposição realizada deverá manter em arquivo para que, em sendo requisitado, encaminhe ao sindicato profissional o comprovante de entrega e recibo.

Parágrafo Sétimo - Os recolhimentos serão efetuados até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. No caso de atraso no recolhimento, incidirá multa de 2% sobre o valor e juros de 1% ao mês. Os pagamentos das taxas negociais, prevista na presente cláusula, deverão obrigatoriamente ser feitas através de depósito bancário na conta corrente nº 2383213-4, Agência nº 0001, Banco Cora SCD (403), cujo favorecido é o SINDTRAGES. As empresas deverão encaminhar o comprovante de depósito e a relação dos empregados contribuintes para o e-mail: juridico@sindtrages.com.br.

Parágrafo Oitavo – O somente após o recebimento do documento impresso pelo sistema de oposições é que as empresas estarão desobrigadas a efetuar o desconto da contribuição negocial.

Parágrafo Nono - A recusa injustificada ao desconto e o não repasse dos valores descontados sujeitará as empresas nas sanções previstas em lei sem prejuízo da multa por descumprimento conforme previsto na cláusula vigésima oitava.

Parágrafo Décimo - Os descontos realizados pelas empresas, a título de contribuição ao SINDTRAGES, serão feitos por força da obrigação constante nesse documento, porém são de responsabilidade exclusiva da entidade laboral representativa de classe, e em caso de qualquer reclamação ou demanda, judicial ou não, a empresa e o SINDEPRES estão isentos de qualquer ônus decorrente de tais descontos, em especial perante os órgãos públicos e ao trabalhador, por serem de benefício único do SINDTRAGES.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os empregados contratados após o vencimento de qualquer parcela da contribuição negocial, estarão submetidos somente às demais parcelas de referida contribuição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS DESCONTOS DA CONTRIBUIÇÃO DAS MENSALIDADES PAR

Tendo recebido autorização expressa e escrita do empregado no sentido de optar pela sindicalização, na forma do art. 545 da CLT, ficam as empresas obrigadas a descontar de seus empregados, a título de Taxa Associativa em favor do Sindtrages, a importância equivalente a 1,0% (um por cento), a cada mês, aplicados sobre o salário bruto, inclusive, 13º salário e férias, não podendo ser superior a R\$ 40,00 (quarenta reais) para custeio das atividades do Sindtrages, subordinando-se tais descontos ao que estabelece o Estatuto do Sindicato Obreiro, devendo, o mesmo enviar às empresas a relação dos associados para que seja realizado o desconto.

Parágrafo Primeiro: Fica o empregador desobrigado a proceder ao desconto previsto no caput, caso não seja encaminhada pelo Sindtrages a relação de associados em tempo hábil, não implicando o não desconto em nenhuma infringência.

Parágrafo Segundo: O recolhimento da contribuição mencionada no caput desta cláusula far-se-á em nome do Sindicato da Categoria Profissional, na conta corrente nº 1.534.189, Banco Banestes S/A, Agência 087, Itacibá, Cariacica/ES, ou através de boleto bancário emitido no site do sindicato (<http://www.sindtrages.com.br/> ou <http://www.sindtrages.com.br/st15/guias.html>).

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO DIREITO À OPOSIÇÃO

A manifestação de oposição ao desconto mencionado na Cláusula dos Descontos da Contribuição das Mensalidades para o Sindicato, deverá ser feita pelo empregado pessoalmente junto à sede do Sindtrages a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que laboram nos Municípios da Grande Vitória (Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica, Viana, Guarapari e Fundão), deverão apresentar sua oposição diretamente na sede do Sindtrages, sito na Av. Nair de Azevedo Silva, nº 450 - Lojas 02/04/06/08 e 10, Mário Cypreste, Vitória/ES - Cep: 29020-240.

Parágrafo Segundo: Os empregados dos demais Municípios poderão se manifestar de forma manuscrita e devidamente assinada, acompanhada de cópia da Carteira de Identidade, remetendo para a sede do Sinditrages, por meio de AR – (Aviso de Recebimento) no endereço constante do parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: As oposições deverão serem encaminhadas diretamente pelo empregado ao sindicato profissional, vedada a interferência ou a interveniência das empresas, independentemente do local da prestação de serviços, mediante cadastro realizado através do site do sindicato (www.sindtrages.com.br), devendo entregar do comprovante ser apresentado diretamente no RH das empresas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONVENIOS

Visando a busca de redução dos custos para empregados e empregadores, controle dos usuários sobre a qualidade dos serviços, e a facilitação de contratação de Plano de Saúde e Seguro de Vida pelas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, poderá ser firmado convênios entre as empresas seguradoras e/ou operadoras de planos de saúde credenciadas entre os sindicatos pactuantes, nos termos desta norma coletiva, onde a entidade poderá intermediar a contratação que melhor atende a Convenção.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS AOS ASSOCIADOS E SINDICALIZADOS

Fica convencionado que, durante a vigência da presente Convenção, poderá o SINDTRAGES ofertar outras vantagens de natureza econômica e social aos seus associados e sindicalizados, onde ficará ao empregado responsável pelo pagamento integral das despesas efetuadas que deverão ser descontadas em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrita entregue ao empregador, nos termos da Súmula 342 do TST.

Parágrafo Primeiro: Dentre as vantagens a serem estipuladas pela entidade laboral estão as seguintes: CARTÃO DE COMPRAS, PLANO ODONTOLÓGICO; SEGURO DE VIDA e PLANO DE SAÚDE AOS DEPENDENTES; PLANO DE SAÚDE AOS APOSENTADOS; CONVÊNIO COM ENTIDADES DE ENSINO

E FARMÁCIAS; CONVÊNIOS COM CENTROS RECREATIVOS, dentre outras vantagens a serem divulgadas no portal eletrônico da entidade.

Parágrafo Segundo: Para ser beneficiado aos convênios e benefícios firmados pela entidade laboral o associado/sindicalizado deverá estar em dia com seus deveres junto ao SINDTRAGES.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JURISDIÇÃO

Será de competência da Vara do Trabalho de jurisdição da sede de cada empresa para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação da presente Convenção Coletiva, tendo as partes acordantes legitimidade para propor ação de cumprimento em favor de parte ou totalidade dos associados da respectiva Entidade Sindical.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CELEBRAÇÃO DE ACORDO COLETIVOS

As empresas que venham celebrar acordos coletivos seguirão as cláusulas constantes no instrumento específico, inclusive quanto à data base, vigência e demais disposições, ressalvando os direitos adquiridos dos trabalhadores previstos em convenção coletiva.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA

Na eventual infringência por quaisquer das partes de cláusulas aqui pactuadas, incorrerá em multa correspondente a um salário normativo da categoria por empregado atingido e efetivamente prejudicado em favor do Sindicato de Classe.

Parágrafo Único: A parte considerada prejudicada fica obrigada a enviar, previamente, notificação por escrito ao representante legal da parte infratora.

}

MARIO CESAR RIBEIRO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DAVID FREIRE
PRESIDENTE
SIND TRAB V. EMP TRAB AVULSOS ARMAZ GERAIS COM CAFE EM GERAL IMP E EXP NO ES

ANEXOS

ANEXO I - ATA - A.G.E - SINDITRAGES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

